



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22325.26844-60


PROJETO DE LEI N° 3.723 DE 2019

Altera a redação do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
(Dispõe sobre o direito de agente público portar arma de fogo).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, o seguinte inciso I ao § 2º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do PL nº 3.723, de 2019:

“Art. 6º.....
.....

§ 2º

I – A autorização para o porte de arma de fogo aos vigilantes profissionais está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta lei nas condições estabelecidas no regulamento desta lei, no entanto, poderá, para comprovação de tal exigência, ser utilizado comprovante de aprovação em curso de formação de vigilante com suas respectivas reciclagens em dia, nos termos da lei 7.102/83 e portaria 3233/12. ” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com o artigo 144 da CF/88, a segurança nacional é dever do Estado e direito e responsabilidade de todo indivíduo. Os cidadãos têm o direito inalienável de garantir sua própria segurança e de sua família no caso de o Estado não poder desempenhar adequadamente suas funções. Também o profissional vigilante mesmo quando cessado o exercício funcional deve ter o direito de se defender de sujeitos que estão pelas ruas do País e promovem assaltos no cotidiano, onde no seu turno de trabalho laboram armados e quando vão para seus lares após o cumprimento de sua missão, é retirado sua capacidade e em especial seu direito de portar uma arma particular para sua segurança pessoal.

Importa registrar que os vigilantes já possuem porte de arma, mas tão somente em serviço pelas empresas de Segurança pelas quais são contratados, nos termos da Lei nº 10.826/2003, art. 6º, VIII e não para uso pessoal fora do exercício de suas funções.

Também lembramos ao nobre relator que nos termos da Lei 7102/1983 e pela Portaria 3233/2012-DG/DPF, são exigidos dos profissionais que desejam trabalhar como vigilantes, cursar e ser aprovado em curso específico, exame técnico de tiro, avaliação psicotécnica e por meio de avaliação médica/psicológica.

Ainda, por força da Lei supra, devem a cada 02 (dois) anos, curso de reciclagem, sendo novamente reavaliados e submetidos a novos exames como provas escritas, novos exames de tiro e renovar as avaliações psicotécnicas e medicas/psicológicas.

O vigilante é por óbvio o único profissional armado que, é alvo de um “fenômeno” legal, explicamos: A lei permite ao vigilante o porte de arma, devidamente autorizado para o exercício de suas atividades inerentes a segurança privada, no entanto a mesma lei que lhe garante o direito de portar arma de fogo em serviço, que lhe exige curso de formação, exames de tiro, de conhecimento e médica/psicológica, lhe retira este “porte” quando ele bate o ponto e vai para casa.

Importante ressaltar que o porte de arma de fogo para defesa pessoal não é obrigação e sim faculdade. Assim, o profissional vigilante já atende aos requisitos exigidos pelos requisitos do art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.826/2003, quais sejam: comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta lei.

SF/22325.26844-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

É de imperativa importância atentar que estes profissionais da segurança privada, além de sujeitos aos órgãos de controle externo, por eventuais desvios de condutas mediante o uso de armas de fogo, estão sujeitos a rigoroso controle da Polícia Federal a que estão vinculados por credenciamento, sendo imperativo que se destacar que trata-se de categoria constituída por pessoas portadoras de formação profissional específica para o exercício da função laboral, em lugares extremamente perigosos.

Em razão das considerações apresentadas, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação desta emenda, que pretende aperfeiçoar o texto do PL no 3723, de 2019.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

csc

SF/22325.26844-60